

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERUMENHA PIAUÍ Praça Santo Antônio, 470, Centro, Jerumenha-PI CEP: 64.830-000 CNPJ nº 06.554.109/0001-57



CONTRATO Nº 040/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JERUMENHA-PI, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JERUMENHA-PI E A EMPRESA WESLEY FERREIRA DE OLIVEIRA, CNPJ Nº 42.804.262/0001-59, PARA SHOW COM O CANTOR WESLEY FERREIRA.

O MUNICÍPIO DE JERUMENHA — PREFEITURA MUNICIPAL DE JERUMENHA-PI, com sede na Praça Santo Antônio 470 - Centro, na cidade de Jerumenha-PI, inscrita no CNPJ N° 06.554.109/0001-57, representada neste ato pelo Sr. José Inácio Pereira da Silva Júnior, brasileiro, solteiro, portador do CPF n° 024. 850.783-43, residente e domiciliado na Av. Eurípedes de Aguiar, nº 140, Bairro Caixa d' Água, Jerumenha-PI, Prefeito Municipal, denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a empresa WESLEY FERREIRA DE OLIVEIRA, CNPJ N° 42.804.262/0001-59, localizada na Rua Francisca de Melo Lobo, 355, cond, Bairro Saci, Teresina-PI, que apresentou os documentos exigidos por lei, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, Contratação da empresa WESLEY FERREIRA DE OLIVEIRA, CNPJ N° 42.804.262/0001-59, PARA SHOW COM O CANTOR WESLEY FERREIRA, tendo em vista o Processo de Inexigibilidade n° 006/2022, Processo Administrativo n° 028/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação da empresa WESLEY FERREIRA DE OLIVEIRA, representante legal exclusiva e credenciada para o show com o cantor WESLEY FERREIRA, no dia 11 de junho de 2022, em comemoração aos Festejos de Santo Antônio, da cidade de Jerumenha-PI.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Parágrafo único: No valor global deste Contrato está incluído todos os valores referentes a : translado da banda, bem como todos os serviços necessários para a prestação dos serviços em na data exigida, inclusos todos os impostos, taxas, e tudo o mais que se fizer necessário para a completa execução do serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

Parágrafo Primeiro – O pagamento dos valores contratados será realizado em duas parcelas.

Parágrafo Segundo – Para o recebimento do pagamento a CONTRATADA apresentará juntamente com a fatura/nota fiscal, recibo.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas ocorrerão conforme a seguir:

O presente contrato correrá a expensas da dotação orçamentária:

0901 – Secretaria Municipal de Cultura Projeto/Atividade: 2069

Elemento de Despensa: 339039



PREFEITURA MUNICIPAL DE JERUMENHA PIAUÍ Praça Santo Antônio, 470, Centro, Jerumenha-PI CEP: 64.830-000 CNPJ nº 06.554.109/0001-57



CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

5.1 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados, o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades:

5.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no inadimplemento total na

execução do objeto e/ou no descumprimento das obrigações assumidas;

5.3 Suspensão temporária do direito de participar de licitação, bem como o impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, na hipótese de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;

5.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV e § 3º do art. 87 da Lei 8.666/93.

5.5 O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõem os artigos 77 e 79 da Lei

Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.

5.6 As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

5.7 Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contendo o fundamento legal da punição.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato, é por serviço certo não poderá ser prorrogado, poderá apenas ser alterado para acrescentar o valor (limite de 25%) se necessário, case necessite aumentar o volume dos serviços, conforme determina a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Único – Havendo conveniência administrativa o Município poderá expedir manifestação escrita para a CONTRATADA, objetivando aumentar o volume dos serviços, quando será, mediante acordo entre as partes, celebrado Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O Município obriga-se por si ou por intermédio de seus técnicos credenciados:

7.1 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços com segurança dentro das normas deste Contrato.

7.2 Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do contrato, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços na forma prevista na Lei Federal nº 8.666/93.

7.3 Efetuar retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA.

7.4 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

7.5 Notificar a CONTRATADA, por escrito, na ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execuções dos serviços, fixando prazo para sua correção.

7.6 Fiscalizar a execução dos serviços, para acompanhar e garantir o desenvolvimento dos trabalhos; escolher repertórios, definir horários e locais de apresentações, fiscalizar o horário de início de cada apresentação e o atendimento da duração de cada show, fiscalizar a realização de propagandas ou promoções pessoais.

7.7 Apresentar à CONTRATADA em casos de roubo, furto, incêndio, acidente ou avarias, dentro de 10 (dez) dias da data do fato, laudo pericial ou de ocorrência policial pertinente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JERUMENHA PIAUÍ Praça Santo Antônio, 470, Centro, Jerumenha-PI CEP: 64.830-000 CNPJ nº 06.554.109/0001-57



CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA São obrigações da CONTRATADA:

8.1 Responsabilizar-se pela apresentação da Banda, na hora e local definidos pela Prefeitura Municipal de Jerumenha-PI;

8.2 Criar as suas expensas e manter durante a vigência do Contrato, uma estrutura organizacional de coordenação técnica que possibilite a realização dos serviços contratados dentro da programação estabelecida;

8.3 Os empregados ou prepostos, cuja permanência em serviço for julgada inconveniente pelo Município, seja por motivo de ordem moral, técnica ou disciplinar, deverão ser

substituídos imediatamente;

- 8.4 A CONTRATADA deverá credenciar 01 (um) dos componentes da equipe como supervisor, que deverá possuir os conhecimentos e capacidade profissional necessários, bem como ter autonomia e autoridade para resolver imediatamente, todo e qualquer assunto relacionado com os serviços contratados, verificar o bom andamento dos mesmos, zelar pela disciplina e boa postura da equipe e pelo seu aprimoramento, realizar a conferência de leituras e tomar todas as providências pertinentes ao Contrato;
- 8.5 Observar rigorosamente as Normas de Segurança e Medicina do trabalho vigentes;
- 8.6 Assegurar ao Município total isenção de qualquer responsabilidade por danos e prejuízos causados a pessoas ou coisas durante o cumprimento de suas obrigações contratuais e resultantes de sua culpa;
- 8.7 Providenciar as suas custas, as licenças, pagamentos de todos os impostos (Federais, Estaduais e Municipais) e taxas necessárias para a execução, dentro da Lei, dos serviços contratados;
- 8.8 Manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei;
- 8.9 Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as conseqüências contratuais e legais.

9.2 Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94.

9.3 A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE

10.1 A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA- DO FISCAL DO CONTRATO

Fica designada a servidora RAQUEL BRITO SILVA, o qual acompanhará a execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JERUMENHA PIAUÍ Praça Santo Antônio, 470, Centro, Jerumenha-PI CEP: 64.830-000 CNPJ n° 06.554.109/0001-57



CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO

É competente o foro da Comarca de Jerumenha, Estado do Piauí, para nele discutirem e dirimirem quaisquer dúvidas ou pendências, porventura surgidas, originárias deste Contrato, desde que não possam ser solucionadas prévia e amigavelmente. Estando, como estão certas e ajustadas, Município e CONTRATADA, por seus legítimos representantes já indicados, rubricam e assinam o presente Contrato, em 02(duas) vias de igual forma e teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo assinados, para que possa produzir seus jurídicos e legais efeitos.

Jerumenha-PI, 09 de maio de 2022.

JOSÉ INÁCIO PÉREIRA DA SILVA JÚNIOR Prefeito Municipal

Contratante

WESLEY FERREIRA DE OLIVEIRA CNPJ Nº 42.804.262/0001-59
Contratada

TESTEMUNHAS:

Morus Eduardo 1

1/0410 20140 40200 003 -79